



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 16/95

SÚMULA. Cria a COMISSÃO PERMANENTE ESPECIAL DE AGRICULTURA da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica criada a "COMISSÃO PERMANENTE ESPECIAL DE AGRICULTURA" da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul.

ART. 2º. Fica assegurado à Comissão, todos os preceitos legais estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

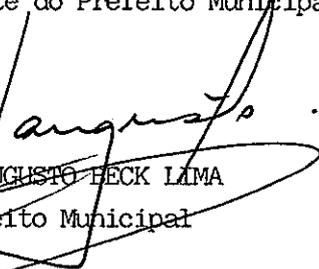
ART. 3º. Sua composição, eleição e duração obedecerá todos os critérios estabelecidos na Regimento Interno que regem os trabalhos da Câmara Municipal.

ART. 4º. A Comissão Permanente de Agricultura, tem por objetivo, analisar, representar e defender os interesses da agricultura e dos agricultores do Município de Laranjeiras do Sul, no âmbito do Município e fora dele, cujas atribuições e finalidades são as seguintes:

- I - analisar e emitir pareceres na proposta orçamentária do Município, na defesa dos interesses da agricultura;
- II - acompanhar, fiscalizar e emitir parecer nos programas implantados ou que venham a ser implantados na agricultura DO Município de Laranjeiras do Sul;
- III - fica assegurado à Comissão, o direito de atuar e emitir parecer sobre toda a matéria ou ato que tramite pelo Legislativo Municipal, que envolva o interesse da agricultura e dos agricultores do Município de Laranjeiras do Sul.

ART. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de agosto de 1995.


JOSE AUGUSTO BECK LIMA
Prefeito Municipal